



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

Gestão 2021 / 2024  
CNPJ: 01.978.212.0001.00

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA  
NOVA DO NORTE - MT  
PROTOCOLO Nº 28/2022  
Dia 16/03/22 Recebido às      hs  
*Gaux*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11/2022**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de exploração de bem imóvel municipal para implantação do Terminal Rodoviário do Município de Terra Nova do Norte/MT e dá providências”.

*PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de exploração de bem público municipal, qual seja, parte do terreno com área total de 41.760,00m<sup>2</sup>, denominado Lote nº 02-D, da Zona Industrial I, localizado no Loteamento Núcleo Urbano Terranova, em Terra Nova do Norte, com os limites e confrontações descritos na matrícula nº 1.988 oriunda do Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação do Terminal Rodoviário do Município de Terra Nova do Norte/MT.

**Art. 2º.** A concessão de direito real de exploração do imóvel será efetivada mediante celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes do artigo 132 da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/1995.

**Art. 3º.** O prazo da concessão de que trata o artigo 1º desta Lei será definido em estudo prévio de viabilidade técnica e econômica, bem como da conveniência da concessão, preponderando sempre o interesse público sobre o privado.

**Art. 4º.** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributos que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação do Terminal Rodoviário do Município de Terra Nova do Norte/MT.

em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação do Terminal Rodoviário do Município de Terra Nova do Norte/MT.

em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação do Terminal Rodoviário do Município de Terra Nova do Norte/MT.



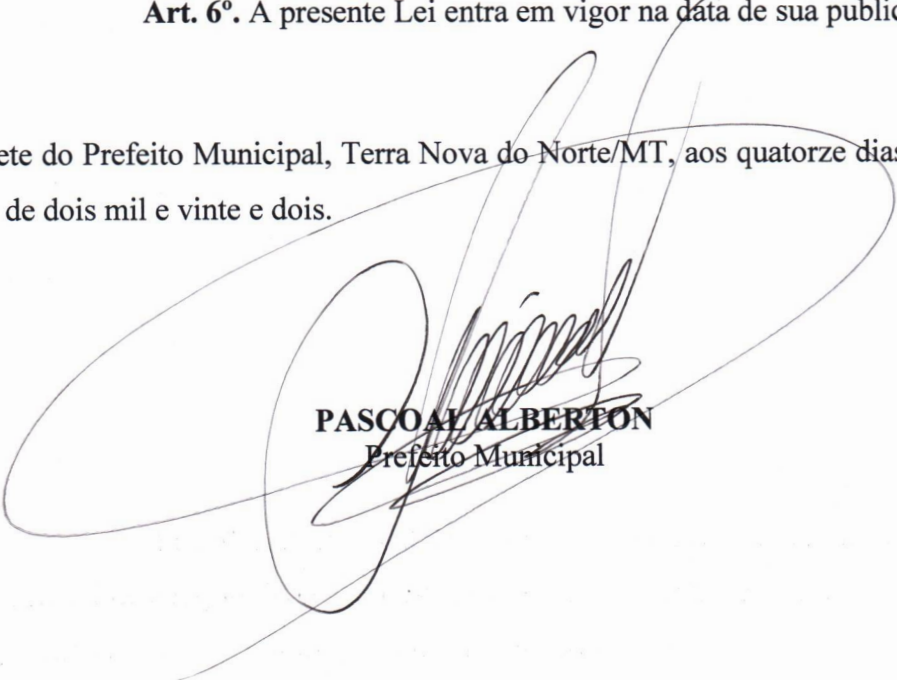
**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*  
**CNPJ: 01.978.212.0001.00**

**Art. 5º.** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver realizado no imóvel.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.



**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

Gestão 2021 / 2024

CNPJ: 01.978.212.0001.00

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2022**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 11/2022, de nossa iniciativa, que em súmula: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de exploração de bem imóvel municipal para implantação do Terminal Rodoviário do Município de Terra Nova do Norte/MT e dá providências”*.

Para um melhor aproveitamento do espaço, pretende-se mediante concessão de uso de bem público, criar um local apazível à população, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado ao novo Terminal Rodoviário do Município de Terra Nova do Norte.

O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de administrar o local, atendendo todas as demandas necessárias para o pleno funcionamento do imóvel, a Prefeitura Municipal irá realizar a fiscalização quanto aos serviços prestados.

Sabe-se que a construção de um novo Terminal Rodoviário no Município é uma grande vitória, já que há vários anos não tínhamos um local apropriado para o embarque e desembarque de passageiros.

Agora, com a finalização da construção, prudente se faz a realização de concessão de uso do bem para sua mais eficaz administração, tudo devidamente corroborado pelo prévio estudo de viabilidade econômica a ser realizado pelo Poder Executivo.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva resgatar o potencial econômico da localidade, de forma eficaz e contínua, contribuindo, conseqüentemente, para o crescimento econômico do Município. Solicitamos, pois, a apreciação e conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL

ALBERTON:50246933968

33968

Assinado de forma digital por

PASCOAL

ALBERTON:50246933968

Dados: 2022.03.16 09:15:08

-04'00"

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal